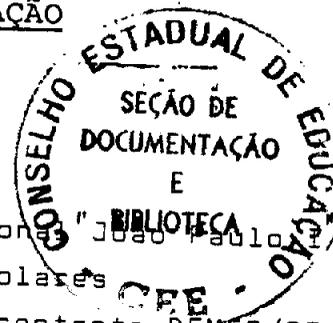


D.O.E. de 24 ABR 1990 19

SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

23/3/90/ up



PROCESSO CEE Nº 00878/89

INTERESSADO: Pai de Aluno do Centro Educacional "João Paulo" / Capital

ASSUNTO: Reclamação contra mensalidades escolares

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall/Representante DEMEC/SP

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende N. de Sá

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 0028/90 APROVADA EM 18 / 04 / 90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

Tratam os presentes autos de reclamação de mensalidades escolares praticadas na 1ª série do 2º grau da Instituição, durante os meses de março a junho de 1989.

2. APRECIÇÃO

Como se trata de um período cuja definição aguarda a decisão de mérito da sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara da Fazenda Federal, a análise da presente reclamação deveria merecer o mesmo destino.

Porém pela evolução dos valores autorizados pela Escola, desde o início das atividades do Curso (1º sem/87), podemos verificar o seguinte:

4º semestre/87 (início do Curso)	
mês 12/87	Cz\$ 12.752
mês 01/88	Cz\$ 4.042,80
mês 02/88	Cz\$ 4.502,47
mês 03/88	Cz\$ 5.014,40
mês 04/88	Cz\$ 9.051,00
mês 05/88	Cz\$ 10.516,36
mês 06/88	Cz\$ 12.218,95
mês 07/88	Cz\$ 14.379,27
mês 08/88	Cz\$ 16.921,52
mês 09/88	Cz\$ 19.913,25
mês 10/88	Cz\$ 24.172,69
mês 11/88	Cz\$ 29.343,23
mês 12/88	Cz\$ 34.531,11
mês 07/89	Cz\$ 43.526,46
mês 08/89	NCz\$ 98,52
mês 09/89	NCz\$ 126,86
mês 10/89	NCz\$ 164,08
mês 11/89	NCz\$ 223,07
	NCz\$ 307,00

mês 12/89	NCz\$	434,16
mês 01/90	NCz\$	666,65
mês 02/90	NCz\$	1.040,71
mês 03/90	NCz\$	2.367,93

Constata-se portanto que há uma pequena divergência no valor praticado a partir de julho/89. (NCz\$ 104,14 - NCz\$ 98,52).

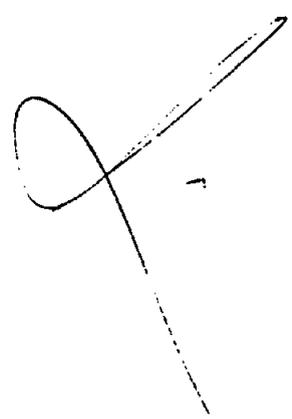
3. CONCLUSÃO

Isto posto, voto pela procedência da reclamação contra o Centro Educacional "João Paulo I", Capital, que deverá restituir ou compensar as importâncias praticadas acima dos valores autorizados a partir de julho/89 que são os seguintes para o Curso de 2º Grau - 1ª série.

mês julho/89	NCz\$	98,52
mês agosto/89	NCz\$	126,86
mês setembro/89	NCz\$	164,08
mês outubro/89	NCz\$	223,07
mês novembro/89	NCz\$	307,00
mês dezembro/89	NCz\$	434,16
mês janeiro/90	NCz\$	666,65
mês fevereiro/90	NCz\$	1.040,71
mês março/90	NCz\$	2.367,93

São Paulo, 20 de março de 1990


a) JATYR EDIARDO SCHALL
Repres. do MEC
Relator



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por maioria, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Foi voto vencido o Conselheiro Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de abril de 1990.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente